



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.630, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea do município de São João Nepomuceno.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo cadastramento dos Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea desde que os mesmos atendam os requisitos necessários.

§1º O Setor de Captação de Sangue do Hemocentro de Juiz de Fora será informado pela Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará a relação nominal dos doadores voluntários para obtenção do sangue.

§ 2º As campanhas para obtenção do poderão ser realizadas no próprio Hospital São João ou no Hemocentro de Juiz de Fora.

§ 3º O Município ficará responsável pelo transporte dos doadores para o Hemocentro de Juiz de Fora, assim como todo o suporte necessário para realização das doações.

Art. 3º. O dia 25 de novembro de cada ano, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, será contemplado com manifestações próprias de incentivo às doações, pois ainda não existe substituto para o sangue, exigindo que pessoas saudáveis contribuam de forma altruísta, solidária e contínua.

§1º A frase a ser difundida durante a Semana de Mobilização Municipal para Criação do Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea denominar-se-á VIDA E SOLIDARIEADE.

Art. 4º. Como manifestação de incentivo as doações, a Secretaria Municipal de Saúde realizará quadrimestralmente a Semana de Mobilização Municipal de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea.

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 06/10/09, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

CPF: 076.795.916.79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§1º Durante a semana serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo a Criação do Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea.

§2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de Doadores Voluntários de Medula Óssea verificando a compatibilidade do doador com o receptor através do exame de sangue denominado HLA, a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§3º O processo de mobilização e de conscientização será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa Saúde da Família, Imprensa, Voluntários, Empresas, Tiro de Guerra, Escolas Públicas e Privadas, Usuários das Unidades de Saúde e Sociedade em geral.

Art. 5º. Todas as ações dispostas nesta lei deverão estar em consonância com a RDC 153 ANVISA, que determina o Regulamento Técnico, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue e seus componentes, obtidos no sangue venoso, cordão umbilical, placenta e medula óssea.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 06 de outubro de 2009.


JOSÉ MARIA RIBEIRO SAMPAIO
Prefeito Municipal em exercício